

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICADO

DESPACHO Nº 126, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 23000.012013/2020-89

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 168/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo de administrativo de supervisão nº 23709.000072/2018-12, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, emita Despacho determinando perante a FACULDADE MASTER (cód. 19914), mantida pelo Instituto Master de Ensino Superior Ltda. (cód. 16326) - CNPJ 20.033.721/0001-05:

- A. O seu descredenciamento institucional.

- B. Intimar a mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

- C. Comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB, por intermédio da mantenedora.

- D. Apresentar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES os documentos comprobatórios citados nos itens b e c.

- E. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

F. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

G. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000072/2018-12.

MARCIO LEAO COELHO

(Publicação no DOU n.º 162 de 24.08.2020, Seção 1, página 28)